



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.632 - DE 17 DE MARÇO DE 1990.

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12 da Lei nº 1815, de 08.07.69, e consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	NCz\$ 4.806,59
02	NCz\$ 5.158,49
03	NCz\$ 5.671,14
04	NCz\$ 6.129,92
05	NCz\$ 6.642,58
06	NCz\$ 7.156,12
07	NCz\$ 7.668,76
08	NCz\$ 8.181,30
09	NCz\$ 8.695,03
10	NCz\$ 10.233,13
11	NCz\$ 12.283,02
12	NCz\$ 14.846,58

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13 da Lei nº 2.387, de 01.07.85, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de NCz\$ 6.835,69 (Seis Mil, oitocentos e trinta e cinco cruzados novos e sessenta e nove centavos).

.....

???



.....

Art. 3º - O Salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em NCz\$ 4.757,08 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e sete cruzados novos e oito centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 75% (setenta e cinco por cento) os proventos dos Inativos, as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e os demais servidores não amparados pelas Leis nºs. 1.815, de 05.07.69 e 2.358, de 14.09.84.

Art. 5º - É fixada em NCz\$ 2.883,93 (Dois mil, oitocentos e oitenta e três cruzados novos e noventa e três centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparados pela Lei nº 1.982, de 07.05.74,

Art. 6º - A tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07.12.77, e Lei nº 2.329, de 21.12.83, passa a ser a seguinte:

CARGO EM COMISSÃO

FUNÇÕES GRATIFICADA

CC 1 .....	NCz\$ 5.039,07	FG 1 .....	NCz\$ 2.519,54
CC 2 .....	NCz\$ 6.298,76	FG 2 .....	NCz\$ 3.149,38
CC 3 .....	NCz\$ 7.873,51	FG 3 .....	NCz\$ 3.936,76
CC 4 .....	NCz\$ 9.448,18	FG 4 .....	NCz\$ 4.724,09
CC 5 .....	NCz\$ 11.810,26	FG 5 .....	NCz\$ 5.905,13
CC 6 .....	NCz\$ 15.746,94	FG 6 .....	NCz\$ 7.873,47
CC 7 .....	NCz\$ 19.683,69	FG 7 .....	NCz\$ 9.841,85
CC 8 .....	NCz\$ 25.195,63	FG 8 .....	NCz\$ 12.597,82

Art. 7º - O Quadro de Funções Gratificadas incorporadas, instituído pela Lei nº 2.538, de 05.01.89, passa a ser o seguinte:

FG 1 .....	NCz\$ 7,66
FG 2 .....	NCz\$ 9,19
FG 3 .....	NCz\$ 10,73
FG 4 .....	NCz\$ 12,27
FG 5 .....	NCz\$ 19,15
FG 6 .....	NCz\$ 26,82
FG 7 .....	NCz\$ 38,30
FG 8 .....	NCz\$ 76,61.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....


Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de março de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

  
Dr. CELSO EMILIO MULLER,  
Secretário-Geral.

  
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,  
Prefeito Municipal.